



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que celebram entre si o CONRERP2 SP/PR e a EVENTE-SE EDUCAÇÃO.

A **EVENTE-SE EDUCAÇÃO**, sob a pessoa física de Tiago Marcondes da Silva, com sede na Rua Silva Correia, nº 158, bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito sob o CPF nº 267.138.038-06 doravante denominada **Evente-se Educação**.

e o **Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas SP/PR - CONRERP 2ª Região**, Autarquia Federal inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.660.075/0001-01, sediada a Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 4ª andar – CJ 42, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 01037-001, representada por sua Presidente, Marilisa Timóteo Bertolin, doravante designada **Conrerp 2ª Região**.

Considerando que:

- a) O **Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas SP/PR - Conrerp 2ª Região**, é um Conselho Regional que foi instituído como órgão fiscalizador do exercício de Relações Públicas;
- b) O **Conrerp 2ª Região** tem como objetivo, fortalecer os laços entre a Academia e o Mercado de Trabalho;
- c) O **Conrerp 2ª Região** enquanto difusor dos propósitos da Autarquia agrega valor aos registrados paulistas e paranaenses;
- d) **Evente-se Educação**, tem o propósito de aproximar pessoas que atuam em diversos segmentos do mercado de eventos com um grupo interessado no aprendizado do tema em um momento de diálogo, compartilhamento de experiências e empirismo.



As partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo buscar e criar condições de ajuda mútua entre os partícipes para o desenvolvimento e expansão da profissão de Relações Públicas no mercado.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

2.1 Compete à *Evente-se Educação*:

2.1.1 Desconto sobre o valor normal das parcelas relativas ao curso de eventos ministrado pela **Evente-se Educação**, a qualquer pessoa que comprovar a sua condição de profissional registrado do **Conrerp 2ª Região**, mediante apresentação da Carteira de Identidade Profissional acompanhado da Certidão de Regularidade emitida pelo mesmo;

2.1.2 Será concedido um percentual de 10% (dez por cento) de desconto para os cursos citados no item 2.1.1 realizados pela **Evente-se Educação**;

2.1.3 O desconto previsto no item acima será aplicado no momento da inscrição;

2.1.4 Será encaminhado pelo **Evente-se Educação** um link exclusivo para desconto do Conrerp 2ª Região à cada curso lançado que deverá ser utilizado nas divulgações contidas neste contrato;

2.1.5 O **Evente-se Educação** fornecerá 1 (uma) cortesia dos seus cursos de eventos, ao **Conrerp 2ª Região**, sendo avaliado de acordo com cada curso, por conta de outras parcerias vigentes com o **Evente-se Educação**;

2.1.6 Será encaminhado pelo **Evente-se Educação** um link exclusivo com 1 (uma) cortesia do **Conrerp 2ª Região** à cada curso lançado, de acordo com item anterior;



2.1.7 Divulgar, através de inserção de logomarca do **Conrerp 2ª Região**, como apoio institucional em suas redes sociais, site de internet e material de divulgação, em atividades conjuntas.

2.2 Compete ao Conrerp 2ª Região:

2.2.1 O **Conrerp 2ª Região** se compromete a divulgar aos seus registrados os cursos oferecidos pela **Evente-se Educação** em todos os seus meios de comunicação e redes sociais (site oficial, facebook, instagram, linkedin e e-mail marketing), a divulgação feita pelo **Conrerp2** não induz o pagamento do direito de imagem;

2.2.2 A divulgação supramencionada será feita por meio de material digital a ser fornecido pela **Evente-se Educação**, não será fornecido banco de dados ou quaisquer informações dos registrados, obedecendo ao comando da LGPD;

2.2.3 Divulgar, através de inserção de logomarca da **Evente-se Educação**, em suas redes sociais, site de internet com hiperlink e material de divulgação, em atividades conjuntas.

Cláusula Terceira - Da Publicidade

3.1 Qualquer divulgação ou publicidade a ser eventualmente feita pelas partes deverá sempre fazer referência à cooperação ora entabulada.

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1 O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo de 12 meses a partir da data da sua assinatura;

4.2 Poderá ser rescindido por qualquer umas das partes, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que comunicado a sua intenção de rescisão mediante prévia comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 O **Conrerp 2ª Região** poderá resilir o presente Termo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **Evente-se Educação**



qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo na forma legal pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

4.3 No caso de rescisão deste Termo de Cooperação, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos, se necessários.

Cláusula Quinta - Das Comunicações

5.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta ou e-mail para:

Conrerp 2ª Região

Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 4ª andar – CJ 42, na cidade de São Paulo
parceria@conrerp2.org.br

Evente-se Educação

Rua Silva Correia, nº 158, bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
tico@eventeseeducacao.com.br

Cláusula Sexta - Termo

6.1 Este Termo é firmado sem qualquer vínculo financeiro entre as partes signatárias;

6.1.2 A contratação do curso descrito na cláusula primeira será de livre iniciativa do registrado, cabendo-lhe, exclusivamente, a responsabilidade pelo pagamento do produto adquirido;

6.1.3 O pagamento pelo curso será efetuado diretamente a **Evente-se Educação** sem qualquer influência ou intermediação do **Conrerp 2ª Região**.

Cláusula Sétima - Da Compliance

7.1 No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em



nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer parte deste Termo (“Compliance”);

7.2 Qualquer uma das Partes terá direito de rescindir o Termo, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida na Clausula acima; (ii) caso qualquer uma das partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente;

7.3 Toda e qualquer modificação ou obrigação relacionada ao presente Termo estará condicionada à prévia negociação e ajuste entre as Partes e, necessariamente, integrará este Instrumento, na forma de Aditivo.

Cláusula Oitava - Disposições Gerais

8.1 No mínimo, anualmente, as partes se reunirão para avaliação do desempenho, fidelização, atratividade, satisfação em relação às obrigações entabuladas na presente parceria;

8.2 O presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante aditivo assinado por todas as partes em conjunto com duas testemunhas;

8.3 Caso alguma das disposições do presente Termo de Cooperação seja inválida, nula ou ineficaz perante qualquer lei, norma ou regulamento, ela terá sua validade reduzida no âmbito legal, normativo ou regulamentar, permanecendo inalteradas as demais disposições e condições contratuais;

8.4 Durante a execução deste Termo de Cooperação e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como contratantes autônomas, sem qualquer relação de associação ou *joint venture* entre elas, razão pela qual não



poderão assumir obrigações ou renunciar a direito uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra;

8.5 O presente Termo de Cooperação não poderá transferir o seu objeto a terceiros sem a concordância expressa do demais;

8.6 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização os outros partícipes;

8.7 Das atividades ora pactuadas não poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo contratual, empregatício ou funcional entre empregados e servidores de cada um dos partícipes e os demais, obrigando-se a assumir a responsabilidade, inclusive em juízo ou fora dele, por quaisquer demandas ou reclamações, aquele de que for empregado ou servidor ou demandante ou reclamante;

8.8 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre as Partes e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à consecução do objeto do presente instrumento, cabendo cada uma das Partes todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Termo, ainda que vinculados direta ou indiretamente, devendo a Parte responsável expressamente requerer a exclusão da lide e substituição processual da Parte acionada indevidamente ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no caso de demandas judiciais ou administrativas, bem como reembolsar, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado do trânsito em julgado da decisão condenatória, quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo



todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso até a data do pagamento;

8.9 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante termo aditivo a este instrumento.

Cláusula Nona - Do Foro Especial

9.1 As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia prévia e expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja ou se torne.

E, por estarem assim de acordo e convencionadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pra um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 2ª REGIÃO SP/PR -
CONRERP2

Evente-se Educação

Tiago Marcondes da Silva

Testemunhas:

NOME: Fernanda Santos

RG: 33757892-8

NOME: Fernando Marcelino Rabello

RG: 20.636.960-8